



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 350

de 22 de janeiro de 1962

**Altera dispositivos da Lei nº 12, que autoriza ao Poder Executivo
abrir concorrência pública para instalação e exploração de um
serviço de transporte coletivo de passageiros.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO
MUNICIPAL sanciono e a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública para a instalação e exploração de um serviço de transporte coletivo de passageiros, com ônibus, no perímetro urbano e suburbano da cidade.

Art. 2º..

Serão estabelecidas 3 (três) linhas de ônibus, mantidas com 2 (dois) veículos cada uma, que trafegarão, diariamente, das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, partindo da Estação de ônibus, à rua Antônio Maria Coelho, obedecendo aos seguintes itinerários, em ambos os sentidos:

1a. Linha: ruas Antônio Maria Coelho, Cabral, Frei Mariano, Pôrto Carrero, Ricardo Franco, Albuquerque, João Batista das Neves, Poconé, regressando pela Av. Rio Branco, ruas América, Tiradentes, Delamare e Antônio Maria Coelho (ponto de partida);

2a. Linha: ruas Antônio Maria Coelho, 13 de Junho, Firmo de Matos, Dom Aquino Corrêa até à rua Guaporé, regressando pelas ruas Dom Aquino, Vereador Edu Rocha, América, 21 de setembro, Cabral, Major Gama, Dom Aquino, Antônio Maria Coelho até ao ponto de partida;

3a. Linha: ruas Antônio Maria Coelho, 13 de Junho, Frei Mariano, Cabral, 7 de setembro, Pedro de Medeiros, Theodomiro Serra até o entroncamento com a rua Antônio Maria Coelho, regressando pelo mesmo itinerário ao ponto de partida.

Art. 3º..

A concorrência versará sobre: prazo da concessão, preços das passagens, horários e itinerários das linhas, no caso de serem propostos outros julgados mais vantajosos que os especificados no artigo anterior.

Parágrafo único .

A concorrente, que poderá ser firma individual ou emprêsa, deverá apresentar proposta isolada para cada linha, podendo, entretanto, concorrer em tôdas ou apenas nas em que estiver interessada.

Art. 4º..

O Poder Executivo assinará contrato com a concorrente que oferecer mais vantagens e melhores condições para a manutenção do serviço de transporte coletivo de passageiros, em cada linha. nos perímetros indicados no Art. 2º.

Art. 5º..

A concessionária de cada linha ficará isenta dos impostos municipais correspondentes à exploração do serviço, durante o tempo da concessão.

Art. 6º..

A concessionária, em retribuição à isenção dos impostos concedida, fornecerá, mensalmente, à Prefeitura, passes gratuitos aos servidores municipais em serviço, por indicação do Prefeito. Os colegiais, munidos de suas cadernetas escolares, gozarão de 50% de abatimento nos passes.

Art. 7º..

A concessão de que trata o Art. 5º não será conferida por prazo superior a 2 (dois) anos, durante o qual a concessionária não poderá majorar os preços das passagens.

Art. 8º..

O Chefe do Executivo Municipal rejeitará as propostas referentes a esta Lei, se achar que as mesmas foram lesivas aos interesses da municipalidade ou da população.

Art. 9º..

Para regulamentação do serviço de transporte coletivo de passageiros, existente entre Corumbá e Ladário, o sr. Chefe do Executivo Municipal entrará em entendimentos com o sr. Prefeito Municipal de Ladário.

Art. 10º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 22 de Janeiro de

1.962.

SALOMÃO BARUKI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em